



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Aprovado em 1º turno por 16 votos, em 17/2/2022 PROJETO DE LEI N° 5416 /2022.

Aprovado em 2º turno por 16 votos, em 17/2/2022

Aprovado Redação por 16 votos, em 17/2/2022
A Sanção em 17/2/2022



Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais e dá outras providências.



Eugenio Moreira
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município no percentual de 12% (doze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O reajuste incidirá sobre os valores constantes nos Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 8.026, de 23 de abril de 2021, bem como sobre a vantagem pecuniária individual de que trata a Lei Municipal nº 5.321, de 30 de setembro de 2003.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 1.395,08 (mil trezentos e noventa e cinco reais e oito centavos), o piso salarial dos servidores públicos do Município de Patos de Minas.

Art. 3º O valor do auxílio-alimentação de que trata a Lei nº 5.986, de 8 de abril de 2008, passa a ser de R\$ 635,00 (seiscientos e trinta e cinco reais).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os benefícios de aposentadoria e pensão mantidos pelo Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas (IPREM), com paridade de vencimentos, no percentual de 12% (doze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022, a serem aplicados sobre:

- a) aposentadorias e pensões concedidas até 31/12/2003 (art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);
- b) aposentadoria cuja concessão o servidor tiver adquirido direito até 31/12/2003 (arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);
- c) pensões decorrentes de falecimento de servidor ativo ou inativo ocorrido até 31/12/2003 (arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);
- d) aposentadorias concedidas de acordo com as regras do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;
- e) pensões decorrentes de falecimento de servidor aposentado de acordo com art. 3º da Emenda nº 47/2003;
- f) as aposentadorias e pensões concedidas no período de 1º de janeiro a 19 de fevereiro de 2004 (anterior à Medida Provisória nº 167/2004 e posterior à Emenda Constitucional nº 41/2003);
- g) aposentadoria por invalidez, desde que a admissão do servidor tenha ocorrido até 31/12/2003 (art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS



h) aposentadoria por invalidez permanente concedida de acordo com a Emenda Constitucional nº 70/12.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 6º Integram esta Lei os Anexos I, II, III, IV e V.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 7 de fevereiro de 2022.

Sandra Cristina Gomes da Silva
Vice-Prefeita em exercício

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS



MENSAGEM N° 115, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Ezequiel Macedo Galvão
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,
Nobres edis,

Em cordial visita, dirijo-me a V.Exa. e aos insignes vereadores desta Casa para encaminhar Projeto de Lei que **“Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais e dá outras providências”**.

A recomposição salarial é importante para que os vencimentos dos servidores não fiquem defasados frente a inflação acumulada no ano de 2021 (no percentual de 10,06%, segundo divulgado pelo IBGE).

É de se notar que a inflação acumulada nos últimos anos vem subindo gradativamente, o que torna necessária a recomposição salarial.

Além disso, o reajuste salarial anual possui previsão constitucional, estando consagrado no art. 37, inciso X da Carta Maior.

Não obstante as dificuldades enfrentadas pelo Município, a presente proposição está assegurando aos servidores municipais um ganho real de 2,94% em seus vencimentos.

Com essas considerações, encaminho o Projeto de Lei para a apreciação do Legislativo, contando com sua aprovação pelos eminentes vereadores.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 7 de fevereiro de 2022.

Sandra Cristina Gomes da Silva
Vice-Prefeita em exercício